

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.876, DE 2005.

“Proíbe o desconto, em folha de pagamentos, empréstimo tomado por servidor público.

Autor: Deputado Wladimir Costa

Relator: Deputado Pedro Canedo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, da Câmara dos Deputados nº 4.876, de 2005, de autoria do nobre Deputado Wladimir Costa, propõe a proibição do desconto em folha de pagamentos, de empréstimo tomado por servidor público.



E3F5BC7555

O Art. 1º dispõe da vedação de desconto em folha de pagamentos de órgão ou entidade da administração pública federal, de obrigações financeiras decorrentes de empréstimo, financiamento, penhor ou qualquer outra forma de pactuação, feita por servidor público, que enseje a constituição de dívida.

O art. 2º dispõe que o artigo anterior aplica-se aos contratos de empréstimo firmados a partir da data de publicação desta lei, bem como às renovações ou repactuações e contratos vigentes nessa data.

O autor justifica que tem se proliferado o número de instituições financeiras que atuam de má-fé, junto aos servidores públicos, oferecendo empréstimos sem qualquer análise quanto a capacidade de pagamento do tomador.

Sendo assim, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, após prévio estudo sobre a matéria em apreço, submeto minhas considerações a esta ilustre Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO

Considerando que as justificativas para a apresentação do referido Projeto de Lei baseiam-se em supostas



E3F5BC7555

acusações de que a atividade bancária causa mal crônico, tornando os servidores públicos dependentes de renovação periódica, avolumando suas dívidas, sem qualquer comprovação de argumentos contundentes para que o presente projeto seja aprovado pelos nobres colegas.

Esta forma de relação econômica em relação às demais propostas e linhas de empréstimos, se relacionam diretamente com o aumento de consumo e das atividades multi-econômicas da população brasileira hodierna.

O desconto em folha de pagamento fortalece e garante o recebimento de crédito pelas instituições financeiras, diminuindo riscos e a inadimplência, permitindo que sejam praticadas taxas de juros menores quando comparadas a outras modalidades disponíveis pelo sistema financeiro no mercado.

O empréstimo com desconto em folha de pagamento, atualmente, pode ser pago em até 36 meses, com prestações que comprometem até 30% da renda bruta do proponente, conforme estatui a Lei nº 10.820/2003.

O crédito consignado permite contratação de crédito a taxas mais baixas, de acordo com o Banco Central, enquanto as taxas de juros em média para outras modalidades de crédito para pessoas físicas gira acerca de 75,3% a.a .



E3F5BC7555

As taxas inerentes a consignação em folha de pagamento achata o risco de inadimplência, em virtude do desconto da prestação constar diretamente no pagamento do servidor público.

Contudo, é necessário ressaltar que a aprovação desse projeto, trará dificuldades no acesso ao crédito pelos servidores públicos, cuja pretensão ao se utilizarem desse método de empréstimo, em geral destina-se ao pagamento de dívidas com juros mais altos, ou reforma de imóvel, entre outras opções que faz com que o servidor alcance objetivos materiais com mais celeridade.

Com base no exposto, submeto ao Plenário desta Ilustre Comissão o presente Parecer imbuído das considerações arrazoadas, para o apoio dos nobres pares, manifestando o voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.876 de 2005.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado PEDRO CANEDO

Relator



E3F5BC7555